CNPJ: 83.021.832/0001-11
Rua do Comercio nº 1304 – CEP 89.872-000 – Modelo SC - Fone/Fax: (49) 33653137
WWW.MODELO.SC.GOV.BR -
Telefone COMPDEC: (49) 33653137 R 208 Email: agricultura@modelo.sc.gov.br.

DECRETO Nº 049/2014 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGENCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, AFETADAS PORESTIAGEM-COBRADE 1.4.1.1.0/IN/MI 01/2012, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS LÚCIO SCHLÖSSER, Prefeito Municipal de Modelo SC, em exercício, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42 da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, EM ESPECIAL:

Considerando a ausência de precipitações pluviométricas, o excesso do calor,durante o mês de janeiro e fevereiro de 2014;

Considerando que como consequências deste desastre resultaram danos e prejuízos constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexado a este Decreto;

Considerando que de acordo com a Resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil/CONDEC, a intensidade foi dimensionada como de nível II;

Considerando que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade de agricultura familiar de subsistência;

Considerando, que tal conjuntura impõe ao governo Municipal adoção de medidas urgentes;

Considerando a recomendação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil/COMPDEC, que avaliou e quantificou a situaçãoadversa em virtude da prolongada estiagem e igualmente do excesso de calor, de acordo com as disposições da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, IN/MI 01/2012, pela decretação da situação da emergência

no Município de Modelo SC, tendo emitido parecer favorável de conformidade com documento anexo integrante deste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada ***SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude da existência de situação de anormalidade provocada por desastre classificado e codificada como ***ESTIAGEM***, COBRADE, 1.4.1.1.0 conforme IN/MI nº 01/2012.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executivada COMPDEC.

Art. 4º.De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º.De acordo com o estabelecido no artigo 5º doDecreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 13 de fevereiro de 2014.

CLÓVIS LÚCIO SCHLÖSSER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Registrado e Publicado na data supra

MARCIA RUDIGER WENDLING
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
Coordenadora Municipal da Defesa Civil